



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

## **Edital PROEXT nº 28/2022 de 22 de dezembro de 2022**

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

### **Edital de abertura do processo de seleção para a concessão de auxílios do Programa de Auxílio Estudantil (PAE) da UFCSPA para estudantes veteranos no ano de 2023.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA – torna público o Edital que concederá auxílio estudantil na modalidade de auxílios individuais no ano de 2023, para estudantes classificados, a partir da avaliação do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil (NSAE), em situação de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados no ano de 2023, observando os critérios estabelecidos neste Edital.

#### **1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UFCSPA**

O PAE é um conjunto de subsídios no qual estudantes definidos como público-alvo poderão ter acesso total ou parcialmente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

O programa foi construído, a partir do Decreto Nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre estudantes para a melhoria do desempenho acadêmico, visando à sua diplomação em período de tempo mais próximo possível do recomendado pela Universidade para conclusão do curso de graduação, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

#### **2. DO PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UFCSPA**

2.1 Podem participar do processo seletivo estudantes brasileiros (natos ou naturalizados) ou estrangeiros, regularmente matriculados nos cursos de Graduação da UFCSPA. Estudantes estrangeira(o)s devem apresentar toda documentação prevista neste edital devidamente traduzida para o português por tradutores investidos de fé pública (sem exigência de tradução efetuada por tradutores juramentados).

2.2 Poderão candidatar-se estudantes com limite de renda bruta familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional 2023 – R\$ 1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais), e prioritariamente oriundos da rede pública de educação (ensino médio), sem prejuízo dos demais requisitos.

§1º Para fins deste Edital será considerado o valor do salário-mínimo nacional 2023 de R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais);

§2º Estudantes que cursaram ensino médio em escola particular, e usufruíram bolsa de estudo parcial ou integral, deverão enviar comprovação da mesma emitida pela instituição de ensino em papel timbrado assinado pelo responsável da instituição;

§3º Conforme Portaria Normativa nº 10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;

§4º Será permitida a inscrição de estudantes que exerçam atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos deste Edital.

### **3. DAS MODALIDADES**

#### **3.1 Auxílio-alimentação (AA)**

O Auxílio-alimentação (AA) concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente aos estudantes matriculados em cursos de graduação para auxiliar nas despesas com alimentação. Visa contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes nos cursos. Após o início do funcionamento do Restaurante Universitário da UFCSPA, o auxílio alimentação será total ou parcialmente direcionado para isenções no RU e a modalidade do Auxílio Alimentar Complementar de forma pecuniária, será implantado para apoio às refeições nos finais de semana e feriados.

Duração prevista: durante o período de atividades acadêmicas

AA Valor- R\$ 300,00 (trezentos reais);

AAC (Alimentação Complementar) Valor: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

#### **3.2 Auxílio-moradia (AM)**

O Auxílio-moradia (AM) concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente para atender estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação que residem em Porto Alegre ou em cidades da Região Metropolitana de Porto Alegre. O objetivo é auxiliar na manutenção de despesas com moradia, necessárias para a viabilização da vida acadêmica. O auxílio moradia somente será concedido para estudantes, cuja família resida em outra cidade e fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais

Duração prevista: 12 meses

3.3 Auxílio-Permanência (AP) é um auxílio financeiro para estudantes com renda familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo nacional. Tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em elevada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais ) mensais

Duração prevista: 12 meses

#### **3.4 Auxílio-transporte (AT)**

O Auxílio-transporte concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente para auxiliar nas despesas diárias de deslocamento em transporte coletivo entre a residência do estudante até a UFCSPA, ou local onde se realizem as atividades acadêmicas, aos estudantes matriculados nos cursos de graduação. O AT é destinado a estudantes residentes em Porto Alegre. Este é concedido apenas para o ano letivo em curso, ficando sua renovação condicionada à apresentação, pelos estudantes, a cada início de semestre letivo, conforme matrícula em disciplinas presenciais e no caso de mudança de domicílio, novos comprovantes de moradia atualizados.

AT parcial (para alunos que realizem atividades acadêmicas obrigatórias que impliquem deslocamento em até 3 vezes na semana). Valor: R\$ 70,00 (Setenta reais)

AT integral (para alunos que realizem atividades acadêmicas obrigatórias que impliquem deslocamento mais de 3 vezes na semana). Valor: R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)

Duração prevista: durante o período de atividades acadêmicas

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 A(O) estudante fará sua inscrição EXCLUSIVAMENTE no Sistema de Assistência Estudantil da UFCSPA (<https://assistenciaestudantil.ufcspa.edu.br>), no prazo descrito no cronograma.

Para realizar a inscrição é necessário:

a) fazer login no Sistema da Assistência Estudantil - <https://assistenciaestudantil.ufcspa.edu.br>;

b) selecionar o Edital Veteranos 2023;

c) preencher dados cadastrais e familiares constantes nas abas: Cadastro, Cadastro Questionário, Familiares, Familiares Questionários, Auxílios;

d) anexar os documentos na aba Documentação: Documentos básicos, documentos de renda (conforme modalidade) e moradia (conforme modalidade);

e) cumprir todas etapas de questionários e anexação de documentos, clicar no Botão FINALIZAR A INSCRIÇÃO.

4.2 Documentos obrigatórios anexados no ato da inscrição deverão ter as imagens legíveis e sem rasuras.

4.3 Os documentos obrigatórios para homologação da inscrição estão listados no item 5 deste edital. A descrição detalhada de cada documento está disponível no Anexo I.

4.4 É de responsabilidade da(o) estudante conferir se toda a documentação exigida foi anexada corretamente no Sistema de Assistência Estudantil.

4.5 Caso a documentação não esteja de acordo com a descrição do Anexo I deste edital no momento da inscrição, a mesma será Não Homologada.

4.6 A lista de inscrições HOMOLOGADAS e NÃO HOMOLOGADAS será divulgada, no site institucional, conforme cronograma deste edital.

Parágrafo único. Dúvidas sobre inscrição, documentação necessária e etapas do edital podem ser esclarecidas pela equipe técnica do NSAE nas oficinas de orientação, conforme as datas indicadas no cronograma do edital, bem como por meio do e-mail [edital.nsaef@ufcspa.edu.br](mailto:edital.nsaef@ufcspa.edu.br) ou presencialmente na sala 600A do prédio 1, (das 8h às 17h) durante todo processo seletivo.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 Estudantes deverão anexar toda a documentação abaixo relacionada de acordo com a modalidade de sua situação socioeconômica e familiar, no Sistema da Assistência Estudantil de acordo com o item 4.1 deste Edital, adotando os modelos e declarações disponíveis no site da UFCSPA, na página dos Assuntos Estudantis, Seleção 2023 (<https://www.ufcspa.edu.br/vida-academica/assuntos-estudantis/selecao-2023>).

5.2 Estudantes devem anexar toda a documentação abaixo relacionada de acordo com a modalidade de sua situação socioeconômica e do seu grupo familiar Exclusivamente no Sistema da Assistência Estudantil:

I - Documentos Básicos (somente para o estudante):

- a) Carta de Apresentação;
- b) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- c) Comprovante de Bolsa em Escola Particular, quando for o caso;
- d) Autorização de tratamento dos dados pessoais de familiar menor de 12 anos; com assinatura do responsável legal via plataforma GOV.BR;
- e) Questionário de Saúde e Bem-Estar disponível no app UFCSPA;
- f) Comprovante de Matrícula 2022/2, (documento onde consta as disciplinas matriculadas);
- g) Termo Autenticidade dos documentos anexados, com assinatura do estudante via plataforma GOV.BR.

II - Documentos de Renda para todos (para o estudante e o Grupo Familiar):

- a) CPF;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira de Trabalho - para maiores de 14 anos;
- d) Certidão de Casamento - em situação de casamento, união estável e divórcio;
- e) Certidão de Nascimento - para familiares menores de 14 anos sem RG;
- f) CNIS- Extrato Previdenciário - para maiores de 14 anos;
- g) Declaração IRPF ou isenção - para maiores de 14 anos;
- h) CCS-Registrato;
- i) Extrato de todas as contas de instituições financeiras e bancárias ativas, conforme CCS-Registrato referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022 (todos em um ÚNICO ARQUIVO);
- j) Documentos referentes à modalidade selecionada, conforme descrita no Anexo I.

III - Moradia, conforme Modalidade (somente para o estudante);

a) Comprovante de Residência;

b) Documentos referentes à modalidade de renda selecionada, conforme descritos no Anexo I;

Parágrafo único. As declarações emitidas por pessoas externas ao núcleo familiar, deverão vir acompanhadas por UMA cópia simples dos documentos RG e CPF da(o) declarante.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

6.1 A homologação da inscrição apenas atesta que os documentos foram enviados conforme exigência deste Edital, possibilitando a(ao) estudante realizar as etapas subsequentes do processo seletivo. A lista final de estudantes com inscrição homologada será divulgada no site institucional conforme informado no cronograma.

6.2 Situações de não homologação das inscrições:

a) preenchimento incompleto e não assinado de qualquer documento e/ou declaração necessários para a solicitação de auxílio estudantil;

b) entrega incompleta ou incorreta da documentação obrigatória, comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E ORDENAMENTO**

7.1 Estudantes deverão estar matriculados em no mínimo 03 disciplinas obrigatórias, que integralizam 120 horas semestrais, além das eletivas de seu interesse.

7.2 Nos semestres subsequentes a(o)s estudantes selecionados deverão apresentar critérios acadêmicos satisfatórios como:

a) Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiveram matriculados no semestre;

b) Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiveram matriculados no semestre;

7.3 terão prioridade estudantes em sua primeira graduação;

7.4 Para fins de ordenamento, a partir dos critérios de avaliação serão utilizadas as seguintes ordens de classificação:

I - 1ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e primeira graduação;

II - 2ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário-mínimo e meio, escola particular com bolsa integral ou parcial (ensino médio) e primeira graduação;

III - 3ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário-mínimo e meio, escola particular sem bolsa (ensino médio) e primeira graduação;

IV - 4ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário- mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e segunda graduação;

V - 5ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um e meio salário- mínimo, escola particular com bolsa integral ou parcial (ensino médio) e segunda graduação.

VI - 6ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um e meio salário- mínimo, escola particular sem bolsa (ensino médio) e segunda graduação.

Parágrafo único: Estágio remunerado, bolsas internas ou externas e auxílios sociais, com valores de até um salário- mínimo não são considerados para fins de cálculo de renda, mas devem ser informados e poderão ser utilizados como critério de desempate no ordenamento.

## **8. DA SELEÇÃO**

8.1 A Seleção compreende a avaliação socioeconômica pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, com base na análise da documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

8.2 Além da documentação obrigatória exigida para a HOMOLOGAÇÃO da inscrição, durante a etapa de avaliação e seleção, a equipe do NSAE poderá solicitar ao estudante documentação adicional para avaliação socioeconômica, bem como convocar o estudante para entrevista presencial, on-line e/ou realizar visita domiciliar para complementação da análise.

§1º As entrevistas serão agendadas pelo e-mail institucional, informado pelo(a) estudante no ato da inscrição;

§2º É de responsabilidade da(o) estudante confirmar via e-mail [edital.nsaef@ufcspa.edu.br](mailto:edital.nsaef@ufcspa.edu.br), o comparecimento em data e horário agendados para realização da entrevista.

§3º O não comparecimento na entrevista (presencial ou on-line), sem justificativa em até 24h após a data agendada, acarretará o INDEFERIMENTO no processo de seleção.

8.3 A equipe do NSAE fica autorizada a consultar os cadastros de informações socioeconômicas da(o) estudante e núcleo familiar (BACEN, Receita Federal, Junta Comercial, entre outros), bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público, nacionais ou locais.

8.4 Serão motivos de indeferimento da seleção as seguintes situações:

- a) renda bruta familiar per capita maior de que 1,5 (um e meio) salário- mínimo nacional;
- b) omitir e/ou falsificar informações, bem como uso indevido de assinaturas;
- c) possuir situação patrimonial incompatível com a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- d) não comparecer à entrevista, sem justificativa, quando convocada(o);
- e) informações referentes ao grupo familiar insuficientes e/ou divergentes para a conclusão da análise socioeconômica.

## **9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

9.1 O período de recurso deve respeitar o cronograma deste edital.

9.1.1 Recurso da Homologação da Inscrição: O estudante poderá interpor recurso referente ao resultado da Homologação e Não Homologação da inscrição. Estudantes com inscrição não homologada por DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA ILEGÍVEL, poderão substituir o documento no Sistema da Assistência, dentro do período do recurso, conforme cronograma do edital. Não é permitida a inclusão de documentação faltante;

9.1.2 Recurso do Resultado Parcial da Seleção: O estudante poderá interpor recurso referente ao Resultado Parcial da Seleção conforme cronograma do Edital;

Parágrafo único. Para registrar seu recurso no Sistema da Assistência Estudantil a (o) estudante deve acessar o menu “minhas inscrições”, selecionar o edital em curso, detalhes da inscrição e “RECURSO”. Para o Recurso da Seleção, é necessário ingressar com recurso para cada modalidade de auxílio solicitada. O resultado desta etapa será divulgado no site da UFCSPA, conforme cronograma, bem como poderá ser acompanhado direto em seu processo recursal no Sistema da Assistência Estudantil.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 O resultado final com a concessão dos auxílios será divulgado no site institucional conforme cronograma deste Edital.

10.2 Será divulgada uma lista de suplência, que estará válida durante o período do Edital, oportunizando chamamento de novos estudantes, sempre que possível, devido à afastamento, desistência, evasão, óbito, desclassificação, exclusão de algum(a) contemplado(a) ou de acordo com liberação Orçamentária do Governo Federal.

Parágrafo único. O Edital está sujeito a alterações, por meio de retificação, no decorrer do processo e deverá ser acompanhado no site da UFCSPA.

## 11. DA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

11.1 A finalização do processo de seleção para recebimento de auxílios estudantis, exige o cumprimento das etapas seguintes:

a) Envio dos dados bancários referente a conta corrente (cópia legível do cartão do Banco do Brasil ou documento do Banco do Brasil, via Sistema da Assistência Estudantil). É vedada a utilização de conta conjunta ou conta poupança;

b) A assinatura do Termo de Compromisso e de Responsabilidade, disponibilizado no Sistema de Assistência Estudantil;

c) Envio do comprovante de matrícula atualizado do semestre vigente na finalização do processo de seleção-2023/1 (anexar no Sistema da Assistência Estudantil);

Parágrafo único. É de responsabilidade da(o) estudante acompanhar o seu processo continuamente no Sistema da Assistência Estudantil, assim como o recebimento de mensagens por meio

de e-mail [edital.nsaef@ufcspa.edu.br](mailto:edital.nsaef@ufcspa.edu.br) até a finalização dos prazos deste edital, que corresponde à assinatura do Termo de Compromisso e de Responsabilidade.

## 12. MANUTENÇÃO E SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

12.1 Os auxílios regulados por este Edital tem validade, conforme número de parcelas respectivas à modalidade de auxílio, na vigência deste Edital.

12.2 Durante a vigência deste edital a equipe técnica do NSAE poderá realizar visitas domiciliares, entrevistas, assim como consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público, e outros métodos necessários para acompanhamento de estudantes contemplados;

12.3 Para a manutenção no Programa de Auxílio Estudantil o(a) estudante deve manter desempenho acadêmico satisfatório, descrito no item 7.2 deste edital e não ultrapassar mais de 50% do tempo regulamentar para diplomação no curso de graduação em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Estudantes fora dessas condições poderão ser convocados a qualquer momento pelo NSAE para entrevista e possibilidade de acompanhamento psicopedagógico e /ou psicossocial.

12.4 Entende-se por suspensão o determinado período de tempo em que uma ou mais modalidades de auxílios estudantis são suspensas, podendo o(a) estudante voltar a receber os mesmos. Não há possibilidade de pagamento retroativo sobre o período da suspensão.

12.5 Entende-se por cancelamento a cessação do pagamento das modalidades de auxílio, sem possibilidade de voltar a receber, durante o Edital vigente, tampouco pagamento retroativo.

12.6 Estudantes terão seu/seus auxílio/s suspenso/s ou cancelado/s quando:

a) forem constatadas, a qualquer tempo, falsidade ou a omissão de informações, independentemente da época em que for constatada;

b) não mantiver critério acadêmico satisfatório, considerado neste Edital; mesmo ofertado apoio psicopedagógico ou psicossocial, ou mesmo por recusa do estudante.

c) se afastar da Universidade, sem comunicação e formalização por meio do e-mail para [assistenciaestudantil@ufcspa.edu.br](mailto:assistenciaestudantil@ufcspa.edu.br), a qualquer tempo, e comprovação da necessidade;

d) se afastar da Universidade para Mobilidade Acadêmica, estágios ou intercâmbios não oficiais;

e) trancamento de todas disciplinas em curso ou cancelamento de matrícula em disciplinas, que acarrete no descumprimento do número mínimo de três disciplinas obrigatórias exigidas pelo edital;

f) evasão ;

g) outras situações que configurem inexistência de vínculo institucional;

h) a partir de acompanhamento da equipe técnica do NSAE, por descumprimento na solicitação de documentações solicitadas;

- i) óbito;  
j) por solicitação da (o) estudante.

### 13. DO CRONOGRAMA

Evento	Período
Abertura do Edital	22/12/2022
Período de inscrições por meio do Sistema de Assistência Estudantil	22/12/2022 a 13/01/2023
Período de entrevistas para estudantes convocados	07/02/23 a 03/03/2023
<b><u>Oficinas de orientação de documentos e uso do Sistema da Assistência Estudantil</u></b>  Local: Google Meet link: <a href="https://meet.google.com/ueh-bcmk-ves">meet.google.com/ueh-bcmk-ves</a>  Só será autorizado o ingresso de estudantes nas oficinas on-line que utilizem o e-mail institucional	03/01/2023 05 /01/2023 09 /01/2023 12/01/2023  Horários: Manhã: 11h às 12h Tarde: 16h às 17 h
Divulgação das inscrições	Até 27/01/2023
Período de Recurso sobre o resultado das Inscrições	30 e 31/01/2024 <b>(até 23h59 - horário de Brasília)</b>
Divulgação final das inscrições	06/02/2023
Divulgação do resultado parcial da seleção	Até 08/03/2023
Período de recurso sobre o resultado parcial da seleção	09/03/2023 <b>(até às 23h59 – horário de Brasília)</b>
Resultado final da seleção	Até 13/03/2023
Assinatura dos Termos de Compromisso e Responsabilidade via Sistema da Assistência Estudantil, envio dos dados bancários (cópia FRENTE do cartão ou documento de abertura de conta, ou extrato bancário onde conste: Banco do Brasil, nome da(o) estudante, agência e conta corrente) e envio do <u>comprovante de matrícula</u> atualizado (2023/1)	15/03/2023 e 16/03/2023 <b>(até 23h59 - horário de Brasília)</b>

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A seleção dos estudantes será realizada pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, respeitadas as normas específicas vigentes deste Edital.

14.2 Ao solicitar sua inscrição no Programa de Auxílio Estudantil, os estudantes declaram ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital; o ato de inscrição gera a presunção de que os estudantes conhecem as exigências do presente Edital e que aceitam as condições do processo seletivo, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.3 O cumprimento dos prazos estabelecidos para solicitação de auxílios, anexação de documentos, recebimentos de e-mail, bem como o acompanhamento de resultados pelo site

institucional, é de inteira responsabilidade dos estudantes solicitantes. O Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil não se obriga a remeter lembretes, mensagens ou similares, de cunho individual, sobre prazos e procedimentos vinculados a este Edital;

14.4 Todos os modelos de documentos exigidos neste Edital estarão disponíveis no site <https://www.ufcspa.edu.br/vida-academica/assuntos-estudantis/selecao-2023>

14.5. Não será aceita a documentação, para fins de inscrição, enviada por qualquer outro meio que não seja o SISTEMA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. A qualquer momento, os documentos originais poderão ser solicitados fisicamente, cabendo ao estudante guardá-los e apresentá-los, se necessário for.

14.6 Estudantes requerentes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas. No entanto, todas as informações, bem como documentos, estarão disponíveis para fins de análises e/ou auditorias do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil e órgãos de controle federativos.

14.7 Estudantes não serão contemplados com os auxílios estudantis se apresentarem informação ou documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória de situação declarada em qualquer documento apresentado.

14.8 Estudantes que se afastarem, por motivos de mobilidade acadêmica, intercâmbio/cursos, licença-maternidade ou para tratamento de saúde, devidamente comprovadas, têm obrigatoriedade de comunicar à Coordenação de Assuntos Estudantis sobre o afastamento e terão suspensos os auxílios durante o período de afastamento. Ao retornar, dentro do período de vigência do presente Edital, caso necessitem continuar recebendo o auxílio estudantil, deverão comunicar seu retorno.

14.9 A FALSIDADE ou a OMISSÃO de informações acarretará a suspensão ou cancelamento dos auxílios, independentemente da época em que for constatada.

14.10 Estudantes que receberem auxílio estudantil indevidamente (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, falta de frequência, omissão de informações, fraudes ou outras situações que configurem inexistência de vínculo institucional) deverão assinar termo de suspensão ou cancelamento dos auxílios, bem como, restituir os valores recebidos por meio Guia de Recolhimento da União – GRU.

14.11 A omissão de informações e a falsa declaração, fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo serão motivos de desclassificação e exclusão do (a) candidato (a) da modalidade averiguada ou de todos os auxílios do Programa Auxílio Estudantil, conforme Norma do Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA, aprovada pela Resolução nº25/2019 CONSUN de 14 de outubro de 2019.

#### *§ Falsidade Ideológica*

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

14.12 Caso não sejam preenchidos todos os auxílios disponíveis em uma modalidade, por ausência de candidatos que preencham os critérios necessários para recebimento dos mesmos, haverá redistribuição dos recursos para outras modalidades em que houver lista de suplência, a critério da PROEXT, de acordo com os recursos disponíveis e da demanda verificada pela Coordenação de Assuntos Estudantis.

14.13 Os recursos destinados às ações da Assistência Estudantil, o que inclui o Programa de Auxílio Estudantil, são administrados pela PROEXT. Sendo recursos oriundos de programa governamental, assim, possíveis contingenciamentos poderão gerar alterações na forma de atendimento do presente Edital. O pagamento dos auxílios dependerá da disponibilidade financeira no exercício orçamentário vigente. Caso não haja repasse dos recursos previstos no orçamento, os auxílios poderão ser suspensos. Caso haja disponibilidade, poderá ocorrer aumento do número de auxílios a serem concedidos.

14.14 Após a finalização desse Processo será encaminhada a solicitação de pagamento dos auxílios estudantis aos setores responsáveis da UFCSPA. No entanto, esse processo de pagamento dos auxílios depende da liberação do crédito orçamentário, que ocorre em Brasília, na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO). Liberado o crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional encaminha à UFCSPA o montante relativo ao pagamento. Para realizar essas operações, são necessários alguns dias úteis, que variam conforme cada mês, sendo o primeiro pagamento liberado no mês subsequente ao fechamento do presente Edital.

14.15 Para o recebimento dos auxílios, a (o) estudante deverá ser titular de conta corrente no Banco do Brasil. Para que o depósito em conta corrente no Banco do Brasil seja possível, os dados bancários deverão enviados à Coordenação de Assuntos Estudantis por meio do Sistema de Assistência Estudantil, com cópia somente da frente do cartão do Banco ou documento do Banco do Brasil onde conste nome do estudante, conta e agência, sendo vedado conta conjunta, conta fácil e conta poupança.

Parágrafo Único: Somente após a assinatura dos estudantes, por meio do Sistema de Assistência Estudantil, dos Termos de Compromisso e de Responsabilidade específicos para cada modalidade de auxílio estudantil ao qual foi contemplado, no prazo estipulado no cronograma deste Edital, o estudante estará efetivamente incluído no Programa de Auxílio Estudantil para o ano de 2023. SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE DO PROCESSO, estudante que não assinar os termos de compromisso e de responsabilidade no prazo estipulado no cronograma deste Edital.

14.16 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.17 Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, a situação de vulnerabilidade for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica a (o) estudante comprometido a solicitar seu desligamento do Programa de Auxílio Estudantil, sob pena de ter que arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente.

14.18 Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, houver mudança de endereço, situação civil ou outra situação que altere informações de sua inscrição neste edital de seleção, cabe ao (à) estudante informar à Coordenação de Assuntos Estudantis, por meio do e-mail [edital.nsa@ufcspa.edu.br](mailto:edital.nsa@ufcspa.edu.br), fornecendo documentos comprobatórios desta situação.

14.19 Os auxílios poderão ser suspensos a pedido do (a) estudante, a qualquer tempo por meio do e-mail [edital.nsa@ufcspa.edu.br](mailto:edital.nsa@ufcspa.edu.br) e mediante justificativa, devendo este assinar o Termo de Solicitação de Suspensão ou de Cancelamento de Auxílio por meio do Sistema de Assistência Estudantil.

14.20 Estudantes que não são público-alvo deste Edital, que está estabelecido pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 não serão selecionados pelo Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA por essa limitação legal.

14.21 Casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Coordenação de Assuntos Estudantis, PROEXT e Reitoria, respeitadas as normas específicas vigentes nesta Universidade.

14.22 Este edital é regido pela Norma do Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA e entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2022.

Rafael Andrade Caceres  
Coordenador de Assuntos Estudantis

Mônica Maria Celestina de Oliveira  
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Celestina de Oliveira, Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis**, em 22/12/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade Caceres, Coordenador de Assuntos Estudantis**, em 22/12/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1530832** e o código CRC **FE8E0903**.